

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Processo 250/19

Edital de Concorrência Pública 001/19 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO DA UNIDADE II PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL O MUNDO DA CRIANÇA ZONA NORTE, SITUADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 990, conforme anexos.

Trata-se, o processo 250/19, de certame licitatório na modalidade Concorrência Pública, para fins de **Contratação de empresa de engenharia para implantação e modernização de infraestrutura do prédio da unidade II para instalação do centro de educação infantil, O Mundo da Criança Zona Norte, situado na Avenida Getúlio Vargas, 990, conforme anexos.**

A empresa **RAC ENGENHARIA S/A** solicita esclarecimentos no sentido de que:


"6.2.3 concernente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, no qual não se encontra a informação explícita se é permitido ou não o somatório de atestados técnicos para cada item exigido. Exemplo:

06-18-01 POÇO DE VISITA um 40

Neste item é permitido a soma de dois atestados para comprovação do ordenado?"

A Comissão entende que será possível a somatória de dois ou mais atestados para atender à exigência dos atestados técnicos descritos no Edital 001/19, desde que dentro do disposto no artigo 30, §3º, da Lei 8.666/93 onde "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

Sem mais para o presente, era o que cabia esclarecer e considerar sobre os assuntos aqui suscitados.



Reginaldo Mariano da Silva
Presidente